



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT DA 15ª REGIÃO E COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT DA 2ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 1, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Assunto: Viabilizar a adoção de entendimentos pacificados em Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) de outros Tribunais.

1. RELATÓRIO

Trata-se de nota técnica editada com o propósito de adotar entendimentos pacificados em Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), bem como incidentes análogos, de outros Tribunais, para uniformizar a jurisprudência dos TRTs da 15ª e 2ª Regiões, mantendo-a estável, íntegra e coerente, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil (CPC), trazendo segurança jurídica aos jurisdicionados.

Com isso, há fortalecimento do sistema de precedentes obrigatórios, consolidado a partir do Código de Processo Civil de 2015 (artigos 926 e 927), que impôs ao Poder Judiciário o dever de manter a estabilidade, a integridade e a coerência de sua jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

Especialmente no âmbito trabalhista, a necessidade de instrumentos que promovam a uniformização de entendimentos mostra-se essencial para lidar com demandas repetitivas e questões de alto impacto social e econômico.

O IRDR e IAC, previstos no CPC/2015 e aplicáveis de forma subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), despontam como mecanismos para a formação de precedentes qualificados, dotados de força vinculante.

De primordial relevância, a Resolução nº 374/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Recomendação nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforçam o imperativo de cooperação entre os Tribunais, a fim de ampliar a efetividade e a confiabilidade das decisões judiciais em temas reiteradamente discutidos.

As experiências bem-sucedidas de gestão de precedentes, já consolidadas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), demonstram como a adoção de mecanismos de julgamento concentrado (tais como repercussão geral, recursos repetitivos e súmulas vinculantes) resultam na diminuição expressiva do número de processos sobre questões idênticas, além de propiciar segurança jurídica aos jurisdicionados e materializar o princípio da igualdade, tratando de modo igual as situações iguais.

Nesse contexto, propõe-se que os TRTs da 15ª e da 2ª Regiões possam adotar precedentes formados entre si e por outros Tribunais, aproveitando os atos processuais já praticados no Tribunal “originário” que, ao julgar determinado IRDR, IAC ou incidente análogo, tenha observado as formalidades próprias de contraditório e ampla defesa.

Busca-se, de modo inovador, acelerar a consolidação de entendimentos em matérias repetitivas, evitando a duplicação de esforços e garantindo que os jurisdicionados tenham acesso a decisões coerentes e previsíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

A proposta coaduna-se com o objetivo de fortalecer o sistema de precedentes obrigatórios, promover a padronização de entendimentos e conferir maior celeridade à prestação jurisdicional.

A adoção de precedentes de forma cooperativa entre os Tribunais também atende ao comando do art. 927 do CPC, além de concretizar os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, evitando a reiteração de litígios desnecessários e assegurando isonomia entre as partes.

Dessa forma, a presente Nota Técnica fundamenta-se:

-Na disciplina dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (IAC), conforme o CPC/2015;

-Na Resolução nº 374/2023 do CSJT, que institucionaliza a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho;

-Na Recomendação nº 134/2022 do CNJ, que incentiva a integração e a cooperação entre magistrados e tribunais para a efetivação do sistema de precedentes;

-Na Resolução CNJ nº 325/2020, segundo a qual a "Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios" constitui um dos macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

-Nos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da efetividade da tutela jurisdicional e da igualdade.

Em suma, a adoção de precedentes qualificados, oriundos de outros Tribunais, aproveitando-se de atos processuais já realizados, apresenta-se como medida apta a promover a racionalização dos julgamentos, a redução de litígios repetitivos e o fortalecimento do sistema de precedentes, contribuindo para uma Justiça do Trabalho mais célere, eficiente, segura e equânime.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

2. FUNDAMENTAÇÃO

Vige no ordenamento jurídico brasileiro o sistema “civil law”, também conhecido como sistema romano-germânico, que utiliza as normas como fundamento para a resolução de litígios, considerando-as como fonte primária de direito.

O sistema “common law” – adotado pelos Estados Unidos e outros países –, por sua vez, considera o precedente judicial como fonte primária de direito. Segundo Luiz Guilherme Marinoni

“A mudança no conceito de interpretação, a força do constitucionalismo e a atuação judicial mediante a concretização das regras abertas fez surgir um modelo de juiz completamente distinto do desejado pela tradição romano-canônica.” (Curso de Processo Civil, pág. 182, 5ª edição, Revista dos Tribunais).

Nesse contexto, embora subsista o sistema “civil law”, o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 inaugurou mecanismos de uniformização de jurisprudência que possuem características do “common law”, com o objetivo precípuo de trazer segurança jurídica.

O art. 926 do Código de Processo Civil preceitua, “verbis”:

“Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

§ 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.

§ 2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação".

Os principais instrumentos de concretização da uniformização da jurisprudência são os Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), previstos nos arts. 947 e 976 e seguintes, respectivamente, do CPC.

O IAC tem lugar quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, ainda que sem repetição em múltiplos processos.

A instauração do IRDR, a seu turno, é cabível quando houver, simultaneamente, repetição de processos sobre a mesma questão de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Em ambos os casos, a tese adotada vinculará as decisões dos Juízes e dos Tribunais, sendo certo que a tese jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) será aplicada no território nacional, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito.

Certo é que a Resolução nº 374/2023 do CSJT prevê diretrizes para a padronização de entendimentos em matérias recorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhecendo a relevância destes instrumentos, editou a Recomendação nº 134/2022, que em seu art. 1º estabelece:

“o sistema de precedentes representa uma nova concepção de jurisdição, em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica.”

A referida recomendação estabelece, ainda, que os tribunais devem zelar pela uniformização das questões de direito controversas sob julgamento (art. 2º), realizando um trabalho permanente de identificação das questões comuns e de repercussão geral (art. 3º).

Recomenda, ademais, que a uniformização da jurisprudência seja realizada, preferencialmente, mediante precedentes vinculativos (art. 5º), devendo a sistemática de solução de questões comuns e casos repetitivos ser utilizada com regularidade, como técnica de gestão, processamento e julgamento dos processos (art. 6º).

Os Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª e 2ª Regiões contam com iniciativas voltadas à identificação e tratamento adequado de demandas estratégicas, repetitivas e de massa, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

Essa estrutura de inteligência busca otimizar a prestação jurisdicional e promover a redução de litígios repetitivos, o que converge com a sugestão de aderir a precedentes qualificados formados em outros Tribunais.

A possibilidade de aproveitar atos já praticados no Tribunal originário encontra respaldo na instrumentalidade das formas e na conservação dos atos processuais.

Esse conjunto normativo traduz a preocupação do legislador em preservar, sempre que possível, os atos produzidos segundo a finalidade a que se destinam, afastando o formalismo excessivo. Quando não há prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, a repetição de diligências e ritos processuais torna-se desnecessária, pois se estaria apenas replicando provas e debates que já foram regularmente realizados.

E, não menos importante, a adesão também se ampara no art. 987, § 2º, do CPC, que permite o elastecimento do precedente, com aplicação da tese jurídica em todo o território nacional, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito, quando apreciado o mérito do recurso em IRDR pelo STF ou STJ.

Nesse contexto, a utilização de atos produzidos em outro Tribunal não fere garantias fundamentais, pois as partes envolvidas naquele incidente originário já tiveram oportunidade de participar, contrapor argumentos e produzir provas. O espírito do processo moderno privilegia a satisfação do direito, a eficiência e a economia de recursos, sem abdicar da integridade das decisões judiciais.

Assim, o aproveitamento de atos processuais encontra apoio na ideia de cooperação jurisdicional, na busca por uniformização de entendimentos e na redução de custos e tempo despendidos pelas partes e pelo próprio Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

A observância dos objetivos de uniformização da jurisprudência, economia processual, garantia de direitos, segurança jurídica e integridade das decisões reforça a legitimidade dessa abordagem.

A adesão a precedentes firmados em outro Tribunal, sempre que respeitados os princípios constitucionais e processuais, consolida a estabilidade e a coerência das teses jurídicas, ao mesmo tempo em que confere celeridade na solução de demandas semelhantes.

Conjugada com o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório, essa prática contribui para a proteção efetiva dos direitos litigados, preservando a consistência e a coerência do sistema de precedentes na Justiça do Trabalho.

Salienta-se que outros TRTs têm feito uso efetivo da sistemática de precedentes. O TRT da 18ª Região, por exemplo, já firmou 18 teses em IRDR e uma em IAC, enquanto o TRT da 12ª Região estabeleceu 21 teses em IRDR. O TRT da 3ª Região, por sua vez, já firmou 12 teses em IRDR e uma em IAC.

3. DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

As Comissões de Inteligência dos Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª e 2ª Regiões (CIs) propõem que seja criado procedimento simplificado de adoção de teses vinculantes firmadas por outros Tribunais, em sede de IRDR e IAC, denominado "procedimento de adesão", para vigência nos respectivos TRTs.

O procedimento de adesão pressupõe uma análise técnica destinada a avaliar a pertinência do precedente a ser adotado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

No âmbito da 2ª Região, a análise deve ocorrer pelos integrantes da Seção de Uniformização de Jurisprudência Regional (SUR).

Essa avaliação considera a forma como o precedente foi constituído (por exemplo, por meio de IRDR ou IAC), a observância das garantias processuais no Tribunal de origem e a existência de demandas repetitivas. Caso haja poucos casos repetidos, a adesão poderá ser justificada pela relevância jurídica da questão no Tribunal aderente, especialmente quando for conveniente para a composição de divergências entre Turmas ou Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDI).

Concluída a análise da pertinência da adesão, deverão ser formalmente apresentados os fundamentos jurídicos que a justificam, assim como o detalhamento sobre o aproveitamento dos atos processuais já praticados no Tribunal de origem.

Sob o albergue dos princípios da conexão e publicidade, o processo afetado no Tribunal de origem será integralmente juntado ao procedimento simplificado e servirá como base para as razões de decidir acerca da adesão.

O procedimento de adesão às teses vinculantes firmadas por outros Tribunais deverá ser regulamentado por Resolução Administrativa, editada pela Presidência do Tribunal, que conterá o detalhamento do procedimento de adesão.

No caso do TRT da 2ª Região, essa regulamentação deverá ser referendada pela SUR, conforme previsão contida no art. 126-D, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, assim redigidos:

"§ 1º A Presidência do Tribunal editará Resolução Administrativa, a ser referendada pela Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, que disporá sobre os procedimentos específicos dos Incidentes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidentes de Assunção de Competência – IAC aplicáveis no âmbito deste Tribunal.

§ 2º A Resolução Administrativa de que trata este artigo observará as notas técnicas da Comissão de Inteligência deste Tribunal, ou outra que lhe venha substituir, e terá aplicação subsidiária e supletiva aos regramentos mencionados no parágrafo anterior".

As diretrizes estabelecidas asseguram a transparência no processo de adoção do precedente, reforçam o comprometimento dos Tribunais da 15ª e 2ª Regiões com a segurança jurídica e contribuem para a formação de uma cultura de precedentes voltada à celeridade, à eficiência e ao respeito às garantias processuais.

A tese terá efeito vinculante para todos os órgãos jurisdicionais dos TRTs da 15ª e 2ª Regiões, incidindo sobre os processos em curso e futuros.

Por fim, aplicam-se subsidiariamente as disposições regimentais relativas ao IRDR e IAC, no que não conflitarem com este procedimento simplificado, bem como o regime de revisão, previsto para os precedentes próprios dos Tribunais da 15ª e 2ª Regiões.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação de precedentes oriundos de outros Tribunais Regionais do Trabalho reforça a coerência das decisões judiciais, promove a economia processual, assegura maior estabilidade às relações jurídicas, incrementa a confiança dos jurisdicionados no sistema de Justiça, além viabilizar observância do princípio da igualdade, tratando igualmente os casos iguais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 15ª e 2ª REGIÕES

Essa medida, ao facilitar a padronização das teses jurídicas e a redução de litígios sobre matérias já apreciadas, contribui também para uma tramitação mais célere e eficaz dos processos, evitando a multiplicação de esforços e assegurando o devido tratamento às peculiaridades de cada caso concreto.

O fortalecimento da cultura de observância de precedentes, aliado à análise técnica cuidadosa, fomenta um ambiente de previsibilidade e solidez no âmbito da Justiça do Trabalho, beneficiando tanto o Poder Judiciário quanto a sociedade em geral.

5. CONCLUSÃO

As Comissões de Inteligência dos Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª e 2ª Regiões, por todas as razões expostas, propõem a criação do procedimento simplificado de adesão a teses vinculantes firmadas em IRDR e IAC, bem como incidentes análogos, por outros Tribunais .

A medida visa otimizar a utilização do microsistema de precedentes qualificados, contribuindo para a uniformização da jurisprudência e garantindo maior segurança jurídica, isonomia e previsibilidade das decisões judiciais, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Código de Processo Civil e pela Recomendação CNJ nº 134/2022.

A providência deve ser precedida de verificação criteriosa de oportunidade e conveniência, de modo a harmonizar eventuais peculiaridades regionais com os entendimentos consolidados, assegurando o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica.

Por fim, determinam-se as seguintes providências:

